# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS
EUDES VITOR BEZERRA
RENATA BOTELHO DUTRA

## Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa, Dra, Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Eudes Vitor Bezerra; Renata Botelho Dutra – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-679-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

# Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do Conpedi, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Direito e Políticas Públicas na era digital".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação do Direito Penal contemporâneo.

Daniel Alexandre Pinto, trouxe importantes reflexões sobre "a hipossuficiência das leis frente à exposição pornográfica não consentida no âmbito da virtualidade", oportunidade na qual discorreu sobre questões envolta a exposição pornográfica no ciberespaço, expondo a hipossuficiência legislativa.

Luan Fernando Dias e Flavia Valéria Do Prado, falaram no ensaio "a atuação e efetividade do patronato penitenciário e conselho da comunidade no sistema penitenciário nacional: uma análise do compromisso estatal com a ressocialização e direitos dos apenados" sobre o debate acerca dos problemas enfrentados no sistema penitenciário, em abordando o compromisso estatal com a ressocialização.

Luana Oliveira Monteiro Jair, apresentou o texto intitulado "a disparidade cênica entre as partes em sessões e audiências criminais: análise dos fundamentos lançados pelos ministros do supremo tribunal federal no julgamento da ADI 4768", no qual investiga um julgado oriundo do órgão maior do nosso Poder Judiciário.

Giulia Name Vieira, no trabalho "a falsidade ideológica no âmbito virtual: investigando as consequências do uso de contas falsas e golpes em redes sociais" analisam tema atual e que impacta toda sociedade.

Maria Vitória Ribeiro da Silva, em "a justiça restaurativa como alternativa à resolução de conflitos em face ao combate à reincidência e marginalização de menores infratores" trata sobre como podemos alcançar a resolução de conflitos por meio de formas diversas da

jurisdição.

Maria Fernanda Quintão Souza, em "a nova rota da seda: a questão do tráfico de drogas na

DARKWEB" enfrenta os desafios relacionados ao uso ilícito da rede mundial de

computadores.

Calualane Cosme Vasconcelos, trouxe a temática do "a revisão criminal e o papel do

ministério público neste instituto: uma análise exploratória sobre a legitimidade ad causam

ativa do parquet" em que enfoca a atuação do MP na revisão criminal.

Luma Soares Sabbadini Martins Ferreira, em "a vulnerabilidade feminina na pandemia e sua

influência no cometimento de crimes em São Luís/MA" abordada questão envolta a cidade de

São Luís/MA no período pandêmico.

Ana Clara Parzewski Moreti, apresentou estudo: "as falhas do sistema carcerário brasileiro e

os desafios para a reintegração do preso em sociedade após o cumprimento da pena",

apontando tema relacionado a situação do apenado após cumprimento da pena.

Considerando todas as temáticas supracitadas, não pode ser outro senão de satisfação o

sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário,

igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na

confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de

Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais

um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do

cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com o a

esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito

Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal.

Alisson Thiago de Assis Campos

Eudes Vitor Bezerra

Renata Botelho Dutra

# A EVOLUÇÃO DAS PENAS NA GEOPOLÍTICA MUNDIAL E A QUESTÃO DA EFICIÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

## Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha

#### Resumo

INTRODUÇÃO: Pena, de acordo com o jurista e magistrado doutrinador em direito penal, Guilherme Souza Nucci em seu Código Penal Comentado (2010), é a sanção imposta pelo Estado, por intermédio de ação penal, ao flagicioso como consequência ao delito perpetrado e diligência a novos crimes. O exórdio da pena alude à ascendência da humanidade e a finalidade desta subsiste e incita a coibição e punição das violações às normas postuladas pelas sociedades no ínterim do tempo. Desse modo, averígua-se que o Direito Penal, apesar de já engessado nas organizações populacionais desde as comunidades primitivas, desenvolveu apenas recentemente o ramo alcunhado de Direito Penal Internacional que, conforme dispõe Haroldo Valladão (1978), regula os crimes cometidos pelos Estados e as penas que lhes seriam aplicadas [inclusive à própria guerra]. Em termos mais técnicos, conforme postula Alexandre Pereira da Silva (2013), o Direito Penal Internacional desenvolve as penas que devem ser aplicadas pelos tribunais nacionais, ante à colaboração entre os órgãos locais, com base no princípio da igualdade e da reciprocidade, e ao respeito aos princípios fundamentais dos ordenamentos jurídicos de cada país, a fim de favorecer o exercício do poder punitivo do Estado. Isto pois, com o avultar da globalização desde o fim do século XIX, fez-se necessário gerar um cerne jurisdicional que abarcasse, em tese, toda e qualquer relação e bem-estar das nações. Assim, através de muitos antecedentes tais quais a antiga Iugoslávia, Ruanda e o abalizado Tribunal de Nuremberg (DA SILVA, 2018), concebeu-se o Tribunal Penal Internacional (TPI) -ou, como é mais conhecido, Tribunal de Haia-, elaborado pelo Estatuto de Roma de 1998, o que representou o ápice da evolução da justiça penal internacional. A criação do TPI, não obstante, materializou um anelo vetusto da Comunidade Internacional em fixar um Organismo Internacional de teor eficaz, com o propósito de dissuadir pessoas, governos, Estados e exércitos de violar os Direitos Humanos impunemente. Todavia, nesta esfera do direito, há no desenvolvimento e aplicação das penas, característica morosidade decorrente da personalização do TPI como um instrumento da Política Internacional, uma vez que este é dependente da cooperação da Comunidade Internacional para sua efetividade (DA SILVA, 2018). Assim sendo, o ordenamento jurídico internacional é delimitado pelo empecilho de não obter, no Tribunal, respostas concludentes dado o alcance circunscrito a poucos Estados. Outrossim, o fato do TPI precisar atrair e influenciar as nações a aderirem seus termos e "adequarem" seus Ordenamentos Internos na defesa dos Direitos Humanos, dificulta a execução eficiente das penas em crimes que os inflijam dentro de cada território soberano. Logo, esse trabalho será desenvolvido em face à evolução e complexidade de aplicação da pena no aspecto cosmopolita. Requer, outrossim, validar o critério para tanto, uma vez que é necessário, na observância destas, ratificar a supremacia das nações e a missão do supracitado Tribunal. PROBLEMA DE PESQUISA: Uma frequente questão apresentada pela doutrina perante o processo evolutivo da pena, é se todas as espécies de tipos penais desenvolvidos e dispostos pelo contemporâneo Tribunal de Haia são exeguíveis em cada nação. Dessa forma, a penalização do genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra, agressão, pirataria e terrorismo (DA SILVA, 2018) como instrumentos de ação nas relações internacionais, envolvendo um ou mais Estados, torna necessária uma prospecção científica em torno de vários institutos de direito, especialmente o da eficiência do TPI na prevenção desses delitos através da concessão de penalidade a eles. Destarte, o problema de pesquisa pode ser sintetizado por meio da seguinte pergunta: No processo evolutivo penal, se verifica a devida efetividade da aplicação das penas resultantes do Tribunal Penal Internacional? OBJETIVO: Proceder a um estudo acerca do Tribunal Penal Internacional, instrumento jurídico permanente fundado pelo Tratado de Roma, com a preocupação de analisar, conceituar e tipificar, com base nas leis dispostas no ordenamento jurídico internacional, a incidências e soerguimento das penas estipulados por esse foro. REFERENCIAIS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS: Para a concepção do presente trabalho utilizar-se-á o método dedutivo através de pesquisa bibliográfica, valendo-se como marco teórico a conceituação estipulada pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sebastião Reis Júnior (2014), que denuncia a vaga aplicação das penas do Tribunal Penal Internacional dentro do ordenamento jurídico dos Estados-Parte. RESULTADOS ALCANÇADOS: Quanto à eficiência do Tribunal Penal Internacional, previsto no art. 1º do Estatuto de Roma (1998), há o assento na soberania das nações consoante o logradouro, no direito internacional, do princípio da igualdade jurídica entre os Estados, disposto pelo polímata brasileiro Rui Barbosa na ocasião da II Conferência da Paz, ocorrida em Haia em 1907 (FELIX, 2017). De mesmo modo, o incremento da pena no Direito Penal Internacional deve considerar, mas também se desligar dos ordenamentos jurídicos de cada país, sob pena de se tornar inviável em razão das diferenças existentes entre os Estados-membros, principalmente ante aos sistemas jurídicos da commom law e da civil law (HATA, 2010). Assim, resguarda-se o Direito Internacional Público da incongruência de ideias e do pluralismo político na relativização dos crimes perante determinado padrão ético-social que, por sua vez, são diversos entre os Estados, graças a sistematização das particularidades culturais na elaboração dos princípios morais e, até mesmo, contextuais, de cada sociedade (ALMEIDA, 2007). Portanto, os elementos apontados como objetivos para a aplicação da pena e, de maneira paralela, da efetividade do TPI possuem valoração deveras subjetiva, de modo que se torna impossível uma conceituação estrita, aglomerando todos os seus elementos e resultados possíveis, de maneira universal e anistórica, em razão do dinamismo do espaço-tempo em que serão inseridas as penalidades, cuja fomentação deve se dar pelo estudo aprofundado dos casos sub examine com base em critérios gerais norteadores disciplinados na presente dissertação. Logo, as cláusulas penais e tipificadas de crimes internacionais não se encerram no próprio crime, pois são permeadas de questões periféricas circunstanciais, de sorte que a resolução deve se dar, imperiosamente, no contexto fático; qualquer conclusão dotada de apriorismo tornará a eficiência da pena estipulada, no mínimo, dúbia e temerária.

Palavras-chave: Penas, Efetividade, Tribunal Penal Internacional

#### Referências

ALMEIDA, Filipe Jorge Ribeiro de. Ética e desempenho social das organizações: um modelo teórico de análise dos fatores culturais e contextuais. Revista de Administração Contemporânea, v. 11, p. 105-125, 2007.

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em 1 de out. 2022.

DA SILVA, Alexandre Pereira. Direito internacional penal (direito penal internacional?): breve ensaio sobre a relevância e transnacionalidade da disciplina. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 62, p. 53-84, 2013.

DA SILVA, Amanda Vidal Pedinotti. A evolução do Direito Penal Internacional: Uma questão de soberania. Universidade da Força Aérea, p. 1-23, 2018.

DAUD, Rodrigo Marracini; OBREGON, Marcelo Fernando QO. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e as aparentes incompatibilidades com o direito interno brasileiro. Derecho y Cambio Social, Lima-Peru, v. 51, p. 1-13, 2018.

FELIX, Mayna Cavalcante. Rui Barbosa e a defesa do princípio da igualdade entre os Estados na Conferência da Paz de 1907. 2017.

HATA, Fernanda Yumi Furukawa. Direito Penal Internacional. Rev. SJRJ, Rio de Janeiro, v. 17, n. 29, p. 117, 2010.

NUCCI, Guilherme Souza. Código Penal Comentado. 10<sup>a</sup>. São Paulo: Editora RT, p. 631, 2010.

PIOVESAN, Flavia; IKAWA, Daniela Ribeiro. O Tribunal Penal Internacional e o direito brasileiro. anistia, p. 154-193, 2012.

REIS JÚNIOR, Sebastião. Algumas notas sobre o estatuto de Roma e o Tribunal Penal Internacional (TPI). BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Doutrina do Superior Tribunal de Justiça: edição comemorativa-25 anos. Brasília: STJ, p. 429-449, 2014.

VALLADÃO, Haroldo. Direito Internacional Privado, Vol. III. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, p. 222-223, 1978.